



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/RLO-0007, outorga a presente

Regularização Licença de Operação Nº 1/2025

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **referente a Renovação da Licença de Operação para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Itabaianinha, Tomar do Geru e Umbaúba, com Estação de Tratamento de Água localizada em Umbaúba, neste Estado, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 646739/8741504.**

Considerações Gerais

01. Esta Regularização Licença de Operação foi emitida às 12:48:16 do dia 25/09/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 25/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<bf520d64a804e54741e265965a6623cb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 1/2025

Código: bf520d64a804e54741e265965a6623cb

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da liberação desta licença, Relatório da Análise Físico-química nos pontos de captação nas coordenadas geográficas UTM Datum WGS-84 24L: N 8.730.404 m e E 645.776 m; N 8.739.318 m e E 650.408 m; e N 8.739.410 m e E 650.392 m dos parâmetros de potabilidade da água nos efluentes tratados:
 - Água bruta: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de E. Coli e coliformes termo resistentes;
 - Água tratada: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloro residual livre, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de E. Coli e coliformes termo resistentes.
3. O empreendedor deverá realizar automonitoramento dos parâmetros de potabilidade da água do efluente tratado, através de análises mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Água tratada: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloro residual livre, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de E. Coli e coliformes termo resistentes.
4. O resultado dos automonitoramentos que se refere a condicionante nº 03, deverão ser enviados trimestralmente a Adema para análise em relatório textualizado com os parâmetros de acordo com as normas referentes;
5. Por ocasião da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, nova Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitida pela SEMAC;
6. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
8. Deverá ser realizada a manutenção e operação adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, além de monitorar a rede de distribuição, corrigindo eventuais vazamentos, para evitar erosão e desperdício de água;
9. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela ADEMA;
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
11. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.